Registrado e publicado nesta mesma data, na secretaria.

Lei nº 678, de 25 de Fevereiro de 1.959.

Autoriza construção de predio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, um predio para as escolas primárias criadas na fazenda "Bandeira", deste Município, podendo dispender, para êsse fim até a importancia de cr$225.928,50.

Art. 2º- As obras a que se refere o art. 1º, serão executadas de acôrdo com o projéto elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere esta lei, fica aberto o crédito especial de cr$225.928,50.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Fevereiro 1.959.

Necime Lopes da Silva

Registrado e publicado nesta mesma data, na secretaria.

Lei n: 679, de 25 de Fevereiro de 1.957.

Autoriza a construção de muro e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrencia pública ou administrativa, muros no terreno doado a Legião Brasileira de Assistência, para a construção do Pôsto de Puericultura local, podendo dispender para êsse fim, até a importancia de Cr$ 29.840.00.

Art. 2º- A construção a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com as exigências do Codigo de Posturas Municipais.

Art. 3º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 29.840,00.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente